

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2017.

À

**Comissão Técnica de Julgamento – EDITAL N.º 08/2016 – CONCORRÊNCIA
– TÉCNICA E PREÇO**

Presidente da Comissão Técnica Julgadora

**Ref.: RECURSO HIERÁRQUICO EM FACE DA APROVAÇÃO DO
RELATÓRIO DA TÉCNICO APROVADO do Edital 08/2016, cujo objeto é a
Elaboração do Diagnóstico da Situação dos Recursos Hídricos da Bacia
Hidrográfica do Rio Parnaíba – DRH PARNAÍBA, que abrange os Estados
do Piauí, Maranhão e Ceará. INABILITAÇÃO**

Assunto: Recurso administrativo Hierárquico

**Ilmo Sr Presidente e demais membros da Comissão Técnica Julgadora,
que trata o Edital nº 08/2016 – Secretara de Licitações – PR/SL –
Concorrência – Técnica e Preço.**

**A COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA., já
devidamente qualificada nos autos da Concorrência em epígrafe, vem
encaminhar a V. Sa. Recurso Administrativo Hierárquico ao Relatório de Exame
e Julgamento da documentação contida no invólucro nº 01 –
“DOCUMENTAÇÃO” que equivocadamente nos inabilitou, na forma que segue
em anexo.**



Roga-se, entretanto, que essa Douta Comissão reconsidere referida decisão pelas razões de fato e de direito expostas no recurso em anexo e proceder à reconsideração de seus atos, se assim julgar pertinente, ou a remessa à autoridade superior competente caso mantenha sua decisão inicial (art. 109, § 4º da Lei de Licitações)

Atenciosamente



COHIDRO – Consultoria, Estudos e Projetos Ltda.

ILMO SR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA JULGADORA, FORMADA PARA EXAMINAR E JULGAR O QUE TRATA O EDITAL Nº 08/2016 – CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO.

PROCESSO Nº 59500.002008-2011-83

Ref.: RECURSO HIERÁRQUICO EM FACE DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA TÉCNICO APROVADO do Edital 08/2016, Secretaria de Licitações – PR/SL, cujo objeto é a Elaboração do Diagnóstico da Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba – DRH PARNAÍBA, que abrange os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará. COHIDRO –CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. INABILITAÇÃO.

CONTRATANTE: CODEVASF/Secretaria de Licitações – PR/SL

LICITANTE: COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº. 40.175.044/0001-77, por seu representante legal *in fine* assinado, já devidamente qualificada nos autos processo licitatório em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO** consubstanciado na Lei vigente, passando a aduzir e ao final requerer o que se segue:

PRELIMINARMENTE:

Da Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e outras Normas Pertinentes, o Edital da Tomada de Preços 07/2016, a qual regulamente o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Neste Sentido a Concorrência do Tipo Técnica e Preço em regime de contratação de empreitada a preço global ora citada, se baseia nos princípios da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, através do Processo de Licitação, que deve ser um processo administrativo isonômico, no qual a administração seleciona a proposta técnica e mais vantajosa, com a melhor qualidade, para a contratação do objeto proposto pelo Edital.

DOS FATOS:

Trata-se de inabilitação da **COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.** no certame do **EDITAL Nº 08/2016 – Concorrência Técnica e Preço**, tendo em vista o acatamento pela Douta Comissão do Relatório de Julgamento que assim proferiu a seguinte decisão:

- DO RELATÓRIO E DA DECISÃO RECORRIDA:

“Resultado Julgamento da Documentação – EDITAL Nº 08/2016

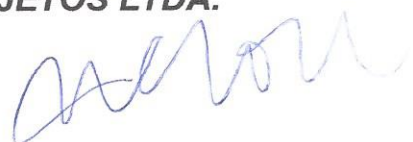
COMUNICAMOS QUE O DIRETOR DA ÁREA DE REVITALIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICA DA CODEVASF APROVOU O RELATÓRIO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DO EDITAL Nº 8/2016, CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO – QUE TEM POR OBJETO ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARNAÍBA – DRH PARNAÍBA, QUE ABRANGE OS ESTADOS DO PIAUÍ, MARANHÃO E CEARÁ, CONSIDERANDO:

(...)

FORAM INABILITADA AS EMPRESAS:

- COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

(...)”



Pelo que se extrai do referido Relatório da Comissão Técnica de Julgamento aprovado pela douta Comissão, há alegação de que:

“RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO INVÓLUCRO Nº 1 (UM) – “DOCUMENTAÇÃO” – EDITAL CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO – Nº 8/2016 (...).

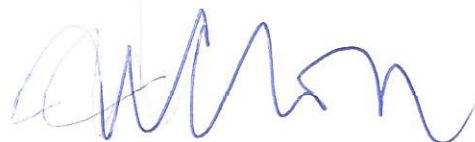
*“Após análise e seguindo as orientações transcritas do Edital 008/2016, em especial o **item 4.2.2** “A documentação – Invólucro nº 01 (um) constitui-se de: ‘e) **Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1988)**’, foi verificado pela comissão que as empresas RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA e COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. não apresentaram tais documentos, sendo automaticamente desclassificadas do certame.”*

- Destaques nossos.

Nobre julgador, a recorrente apresentou declaração que atende ambas as alíneas e) e f) do item 4.2.2.1 do Edital 08/2016 da Concorrência em questão, não podendo, assim, se inabilitada.

DAS RAZÕES DE DIREITO:

De toda sorte, aliado a declaração apresentada pela COHIDRO na forma acima explicitada, a própria CODEVASF através de COMUNICADO no seu site institucional, assim define que:



“COMUNICADO

A CODEVASF comunica às empresas interessadas em participar das licitações por ela realizadas que poderão estar cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Comunica ainda que as empresas cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ficam dispensados da apresentação da documentação exigida para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. A situação regular da empresa com estes dispositivos será confirmada pela própria CODEVASF através de consulta “on line” ao SICAF no dia da licitação.”

Destarte, objetivamente focando na norma tanto prevista na Lei 8.666/93, tanto como do comunicado acima transcrito, **jamais a COHIDRO, ora recorrente, poderia, como não pode ser inabilitada estando em dia com o seu cadastro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, pois, como expressamente diz claramente a regra, dispensada estava e está da apresentação da apresentação e cumprimento do disposto no item do Edital 008/2016, ao qual se baseia e equivocadamente concluiu o Relatório de Análise de Julgamento aprovado pela douta Comissão.

Assim, *data máxima venia*, não resta outra opção senão a reforma da decisão para HABILITAR a COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. justamente por ser a mesma dispensada de apresentar a declaração que a respeitável decisão se baseia para inabilitar a empresa, pois contraria as regras estabelecidas pela norma legal e determinante no “COMUNICADO” que se refere quanto a situação regular que se encontra a recorrente perante ao SICAF.



- CONCLUSÃO:

Estando explícito que a COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS está em dia com o SICAF e, portanto, está dispensada de apresentar a documentação exigida para habilitação jurídica (documental), especificamente no que tange ao disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Carta Magna de 1988, não assiste razão e muito menos fundamentação para sua inabilitação.

- DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, estando comprovado *quantum satis* que a decisão ora recorrida não está em sintonia com as regras acima evidenciadas, ou seja, está dispensada da apresentação da declaração que se refere da alínea “e)” do subitem 4.2.2.1 do Edital 8/2016 – Concorrência – Técnica e Preço em questão por estar em dia com o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em conformidade com a norma legal vigente, espera e confia a Recorrente seja reconsiderada, por essa douta Comissão de Licitação, a decisão proferida e referente ao julgamento da licitação em tela para:

a) **HABILITAR** a COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA., pelas razões de fato e de direito e atendimento ao Edital 8/2016 no que tange sua documentação;

b) Caso essa D. Comissão de Licitação não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se **seja o presente Recurso Administrativo Hierárquico devidamente recebido, instruído e encaminhado à autoridade superior competente**, para que o aprecie e, ao final, lhe dê total PROVIMENTO



para REFORMAR a decisão que inabilitou a ora recorrente **(COHIDRO)** que manifestamente não descumpriu qualquer exigência editalícia por estar em dia com o SICAF e, consequentemente, está dispensada da apresentação da referida declaração e que equivocadamente não tal assertiva não foi observada pelo Relatório de Análise e Julgamento e nem pela douta Comissão, medida de direito e de justiça que a COHIDRO – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. **SEJA DECLARADA HABILITADA** com a reforma da decisão supra mencionada.

c) Requer ainda os efeitos suspensivos do presente Recurso Hierárquico até o seu efetivo julgamento ou retratação da douta Comissão.

Termos em que,
R. Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2017.



COHIDRO – Consultoria, Estudos e Projetos Ltda